



Ministério do Meio Ambiente
Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA

Pauta da 33ª Reunião Câmara Especial Recursal
Data: **06 de dezembro de 2012.**
Horário: das 9h00 às 18h00
Local: Sala de CT 01- 1ª andar do Edifício Marie Prendi Cruz
Endereço: SEPN 505, Lote 2, Bloco B, entrada pela W2 Norte - Brasília/DF

1. Abertura pela Presidente Substituta da Câmara Especial Recursal.

2. Informes.

3. Ordem do Dia:

A) Pauta de Julgamento:

01) Processo nº: 02003.000231/2007-01

Autuado: USINA CANSANÇÃO DE SINIMBU S/A

Relatoria: ICMBio

29ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto do relator: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator.

Prejudiciais de mérito:

Voto do relator: Para possibilitar a análise da prescrição da pretensão punitiva, votou o relator pela conversão do julgamento em diligência, para que o Ibama indique se o desmatamento é anterior a data de 02/04/1999.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator, no sentido de converter o julgamento em diligência.

32ª Reunião:

Mérito recursal:

Voto do relator: Pelo retorno dos autos ao Ibama, à DIPRO/CGZAM, considerando que a diligência anterior não foi devidamente concluída.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto do relator, no sentido de converter o julgamento em nova diligência.

Analisado em 25/09/2012.

02) Processo nº: 02018.000965/2007-13

Autuado: MADEPLAN MADEIREIRA PLANALTO LTDA-MATRIZ

Relatoria: MMA

30ª Reunião:

Admissibilidade do recurso:

Voto da relatora: Pelo conhecimento do recurso.

Resultado: Aprovado por unanimidade o voto da relatora.

Antes da análise das prejudiciais de mérito e do mérito recursal, a relatora solicitou a



conversão do julgamento em diligência, para que os autos sejam enviados ao IBAMA para:

a) o encaminhamento a esta Câmara Especial Recursal dos autos do Processo nº 02018.001484/06-44, mencionado no Auto de Infração nº 600449-D, ou de sua cópia;

b) que o IBAMA se manifeste tecnicamente sobre a validade, a autenticidade e a interpretação da documentação juntada pela recorrente às fls. 100 a 258, esclarecendo, dentre outras questões que entender oportunas, se ela já havia sido apresentada pela empresa e analisada pelo IBAMA em oportunidade anterior, se é documentação que o IBAMA desconhece, se a autuação diz respeito ao período descrito na documentação e indicado pela empresa e se ela foi analisada no âmbito do Processo nº 02018.001484/06-44;

c) que o IBAMA informe a data ou o período da prática da conduta imputada à empresa recorrente no Auto de Infração nº 600449-D;

d) que o IBAMA esclareça as circunstâncias do procedimento de fiscalização da empresa recorrente, se houve termo de início de fiscalização, se se trata de inspeção de rotina nos documentos de apresentação e acompanhamento obrigatórios do IBAMA, como a conduta imputada à recorrente foi constatada pelos agentes do IBAMA, dentre outras informações que considerar importantes para o esclarecimento desta Câmara.

Resultado: Aprovada por unanimidade a conversão do julgamento em diligência.

Ausente o representante do MJ, justificadamente.

Analisado em 17/05/2012.

03) Processo nº: 02502.000793/2006-35

Autuado: INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS GOIERÊ LTDA.

Relatoria: FBCN

04) Processo nº: 02054.000558/2005-16

Autuado: LADI CEOLATTO

Relatoria: CNI

05) Processo nº: 02024.000969/2007-12

Autuado: MAGNO FERREIRA DA SILVA

Relatoria: CNTC

06) Processo nº: 02024.001418/2005-12

Autuado: OLIVEIRA E ARAÚJO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.

Relatoria: IBAMA

07) Processo nº: 02054.000727/2005-18

Autuado: VADEMILSON BADALOTI

Relatoria: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

08) Processo nº: 02013.000747/2003-03

Autuado: AGROPECUÁRIA LAGOA AZUL

Relatoria: MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE

B) Encerramento.

